



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre a concessão de reajuste nos vencimentos básicos do cargo público de provimento efetivo de professor e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE MOSSORÓ,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica reajustado em 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimos por cento) o vencimento básico dos profissionais da educação pública municipal, de que trata a Lei Complementar Municipal n. 70, de 26 de abril de 2012, cuja jornada de trabalho corresponda a 40 (quarenta) horas ou 30 (trinta) horas semanais, passando a ser fixado nas Tabelas do Anexo único desta Lei Complementar.

§1º - São abrangidos pelo reajuste de que trata o caput deste artigo somente os titulares do cargo público de provimento efetivo de Professor, que desempenhem suas atividades no âmbito das unidades escolares de educação básica e da Secretaria de Municipal da Educação, de acordo com o art. 2º, §2º, da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008,

§2º - Os vencimentos básicos do cargo público de provimento efetivo de Professor, cujos titulares exerçam jornada de trabalho diversa de 40 (quarenta) horas semanais, serão calculados de forma proporcional, com base no valor da hora-aula.


§3º - Os reajustes desta Lei Complementar passam a vigorar com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020.

§4º - O reajuste concedido no caput deste artigo estende-se aos profissionais da educação aposentados e pensionistas, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Mossoró.

Art. 2º - As despesas, decorrentes da implementação da presente Lei Complementar, correrão por conta das dotações consignadas no Orçamento Geral do Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente as Tabelas I e II anexas à Lei Complementar n. 152, de 18 de março de 2019.

PALÁCIO DA RESISTÊNCIA, em Mossoró (RN), 17 de março de 2020.


ROSALBA CIARLINA
Prefeita



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSSORÓ

GABINETE DA PREFEITA

ANEXO LEI COMPLEMENTAR Nº 160, DE 13 DE MARÇO DE 2020

TABELA I – CARGA HORÁRIA: 30 HORAS

NÍVEL	CLASSE									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
I	2.139,68	2.246,66	2.358,99	2.476,94	2.600,79	2.730,83	2.867,38	3.010,74	3.161,28	3.319,34
II	2.995,51	3.145,28	3.302,54	3.467,67	3.641,05	3.823,11	4.014,26	4.214,97	4.425,72	4.647,01
III	3.594,64	3.774,37	3.963,09	4.161,25	4.369,31	4.587,77	4.817,16	5.058,03	5.310,93	5.576,46
IV	4.493,31	4.717,96	4.953,87	5.201,57	5.461,65	5.734,72	6.021,47	6.322,54	6.638,67	6.970,60
V	5.830,41	6.121,93	6.428,02	6.749,42	7.086,89	7.441,25	7.813,30	8.203,96	8.614,17	9.044,87

TABELA II – CARGA HORÁRIA: 40 HORAS

NÍVEL	CLASSE									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
II	3.994,03	4.193,72	4.403,41	4.623,57	4.854,76	5.097,49	5.352,37	5.619,98	5.900,99	6.196,03
III	4.792,85	5.032,49	5.284,12	5.548,32	5.825,74	6.117,03	6.422,89	6.744,02	7.081,22	7.435,28
IV	5.991,06	6.290,62	6.605,15	6.935,39	7.282,17	7.646,28	8.028,60	8.430,03	8.851,53	9.294,11
V	7.773,87	8.162,57	8.570,69	8.999,24	9.449,19	9.921,66	10.417,74	10.938,62	11.485,55	12.059,84